



## PROGRAMA JUVENTUDE ACTIVA – ÁGUEDA

### REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO AO PROGRAMA “JUVENTUDE ACTIVA”

#### I – OBJECTO

O presente regulamento tem por objecto a definição das condições de atribuição do apoio a estudantes do Ensino Secundário que, pretendendo ingressar no Ensino Superior, não o tenham conseguido.

#### II – NATUREZA

1. O apoio previsto no presente regulamento reveste a natureza de subsídio personalizado, intransmissível, periódico e insusceptível de conferir um direito subjectivo.
2. Os jovens candidatos aos subsídios ficam obrigados à prestação de **15 horas semanais** de actividade, a exercer em Empresas, Serviços Públicos e Colectividades do Concelho de Águeda. O subsídio previsto nos números anteriores tem a periodicidade mensal, com um limite máximo de **8 meses**, de Dezembro a Julho, no montante de **100,00 euros**. Este montante poderá ser alterado anualmente, por proposta do Presidente da Câmara Municipal, em reunião de Câmara.
3. Nenhum jovem admitido pode candidatar-se ou beneficiar deste subsídio mais do que uma vez.
4. Serão admitidos **até 10 jovens**.

#### III – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

1. O apoio a conceder destina-se:
  - a) a estudantes que tenham concluído o 12º ano e concorrido ao Ensino Superior sem que tenham conseguido ingressar;
  - b) a estudantes que, apesar de ainda não terem concluído o 12º ano de escolaridade, se encontrem matriculados para a sua conclusão, não podendo o número de disciplinas em atraso ser superior a três.

#### IV – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas são apresentadas pelos interessados, junto dos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Águeda, através de requerimento próprio, acompanhado dos necessários elementos de prova:

- a) bilhete de identidade;
- b) número de identificação fiscal;
- c) última declaração de rendimentos do seu agregado familiar, para efeitos de IRS/IRC, se sujeitos à sua apresentação;
- d) certificado de habilitações literárias;
- e) prova da candidatura ao Ensino Superior e/ou de matrícula até três disciplinas do Ensino Secundário;
- f) breve descritivo da participação em Associações.

#### V – AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para além da avaliação da conformidade dos documentos exigidos, os candidatos serão seleccionados em função dos seguintes critérios, apresentados por ordem de prioridade:

- a) baixos rendimentos auferidos pelo seu agregado familiar;
- b) interesses e experiências pessoais manifestadas na inscrição e sua adequação às ocupações disponíveis.

#### VI – OBRIGAÇÕES DOS DESTINATÁRIOS

1. Os candidatos ficam obrigados à prestação de todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. Os beneficiários do presente apoio ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias toda e qualquer alteração das condições que determinaram a atribuição do apoio.
3. os estudantes que se encontrem a frequentar o 12º ano, nas condições previstas na alínea b) no n.º1 do artigo 3º, ficam obrigados a apresentar, no final do ano lectivo, prova do seu boletim de inscrição para os exames nacionais de acesso ao Ensino Superior.



## VII – SANÇÕES

1. O incumprimento do previsto no artigo anterior determina a não atribuição ou a cessão da prestação.
2. Nos casos de incumprimento do previsto no presente regulamento, que determina a cessação do apoio, haverá lugar à restituição dos montantes indevidamente recebidos.